

Edital

N.º 63/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 13/09/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno inserido em operação de loteamento n.º L-9/92, sito em Rua Dr. José Afonso, lote 11, Bairro Alentejano, Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, tendo verificado no terreno, a carecer de trabalhos de limpeza, a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, o que, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, pode ser potenciador de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana (perigosidade baixa), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Os factos mencionados no ponto "A." contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do lote em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso haja incumprimento da ordem de desmatção e limpeza, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, **para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 13/09/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de setembro de 2024.

O Vereador

Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/13	156/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Desmatção e limpeza - Proposta de notificação - Audiência prévia		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/05	João Manuel Pinto Ribeiro (paradeiro desconhecido)
Entrada N.º	Designação da Entrada
722/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/05	L-9/92
Localização da Infração	
RUA DR. JOSÉ AFONSO, BAIRRO ALENTEJANO, QUINTA DO ANJO – LOTE 11	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de um terreno (lote 11) inserido em operação de loteamento n.º L-9/92, confinante com caminho publico, sita Rua Dr. José Afonso em Bairro Alentejano, da freguesia da Quinta do Anjo.

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, carecendo de trabalhos de limpeza que, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana (perigosidade baixa), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, sugere o SMPC que o proprietário seja notificado para proceder à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Informação Técnica

Segundo informações recolhidas através de certidões/processos contíguos ao terreno em questão, obteve-se o nome de João Manuel Pinto Ribeiro, sem, no entanto, se ter obtido quaisquer informações adicionais, pelo que, deverá o proprietário do terreno ser notificado via Edital.

Registo fotográfico:



Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza

Informação Técnica

(RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência do lote de terreno (11) que contém grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital**, conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, **ao proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais** sobre o lote mencionado com falta de desmatação e limpeza, **para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do Edital.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
13-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
13-09-2024


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 13/09/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o lote 11, inserido em operação de loteamento n.º L-9/92, sita em Rua Dr. José Afonso, em Bairro Alentejano, na Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, carecendo de trabalhos de limpeza que, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Informação Técnica

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana (perigosidade baixa), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela. Os factos mencionados no ponto "A." contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do lote em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso haja incumprimento da ordem de desmatção e limpeza, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, **para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

Informação Técnica

Anexos: Informação técnica, registo fotográfico e planta de localização

Registo fotográfico:



Planta de localização:

